

# DIÁRIO OFICIAL

### DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX - Nº 3473 PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, o6 de junho de 2023

## SEMA comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente e reforça a importância ações educacionais

Na manhã de ontem (05), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), celebrou o Dia Mundial de Meio Ambiente em parceria com a MB Limpeza Urbana, e promoveram um café da manhã para os profissionais que auxiliam na manutenção dos serviços de limpeza da cidade.

Dia Mundial de Meio Ambiente é um dia criado com o objetivo de sensibilizar a opinião pública e valorizar o meio ambiente, além de fazer um alerta a todos acerca dos problemas ambientais e para a importância da preservação dos recursos naturais.

Desde o mês passado, a Prefeitura lançou através da SEMA, a campanha "Pau dos Ferros Mais Limpa" de conscientização para o combate à sujeira no município, chamando a atenção da população para a problemática e explanando sobre as ações educacionais que seriam implantadas ao longo dos dias.





### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

#### PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

### **PODER LEGISLATIVO**

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vicepresidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

### PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

#### Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS

Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

## Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS

Juíz Titular da 1ª Vara

## Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

## Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA

Juiz Designado para a 3ª Vara

# JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

#### Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA

Juiz Titular da 12ª Vara

#### Dr. CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Substituto da 12ª Vara

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

#### Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

#### Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

### **SUMÁRIO**

- 1. GABINETE DA PREFEITA
  - Decreto Executivo
- 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - Edital de Convocação
  - Termo de Cessão de Servidor
- 3. CPL
  - Resultado de Julgamento da Licitação
  - Aviso de Licitação
  - Aviso de Licitação
- 4. SECRETARIA DE SAÚDE
  - Portaria
  - Portaria
  - Portaria
  - Portaria
  - Portaria
  - Portaria
- 5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
  - Resolução

#### GABINETE DA PREFEITA

## **DECRETO EXECUTIVO N° 115, 06 DE JUNHO DE 2023**

Convoca a 10<sup>a</sup> Conferência Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN, JUNTAMENTE COM A PRESIDENTE DO CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Munícipio.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada em 15 de junho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", abordando os seguintes eixos:

- EIXO 1 FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;
- EIXO 2 CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- EIXO 3 ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?
- EIXO 4 SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e
- EIXO 5 BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios sócio assistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de assistência social.
- **Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de junho de 2023.

# MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

MARIA ELIVÂNIA BATISTA DE LIMA MARAÇO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CMAS)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# CONVOCAÇÃO № 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 004/2023

A Secretária de Administração no uso de suas atribuições legais, convoca o profissional aprovado no Processo Seletivo Simplificado EDITAL N.º 004/2023, autorizado por meio da Lei Municipal nº. 1.909/2023, obedecendo a ordem de classificação e conforme as necessidades da Secretaria de Saúde - SESAU. O convocado deve comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Pau dos Ferros/RN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação.

O(a) candidato(a) deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP/NIT, comprovante de residência atualizado, certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal, certidão de nascimento/casamento, título de eleitor, certificado de reservista, carteira de trabalho, certidão de conclusão de curso, declaração de não-acumulação de cargo e foto 3x4 atualizada, além do preenchimento de uma ficha cadastral fornecendo dados e contatos pessoais ativos de telefone e email.

ORDEM	NOME	CARGO
50	MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO E	TÉCNICO EM
	SILVA	ENFERMAGEM

Pau dos Ferros/RN, 06 de junho de 2023.

### JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES

Secretária Municipal de Administração - SEAD Portaria nº 188/2022

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR LUIZ PAULO DE MEDEIROS FARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE CAICÓ.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.148.421/0001-76, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Marianna Almeida Nascimento, doravante denominado CEDENTE e a PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAICÓ, com sede a Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó/RN, denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Judas Tadeu Alves dos Santos**, acordam em celebrar o presente termo de cessão do servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **LUIZ PAULO DE MEDEIROS FARIAS**, CPF nº. 058.113.694-25, servidor do Município de Pau dos Ferros, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Matrícula nº. 2132, para prestar seus misteres no Município de Caicó/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS –** O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL –** A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal número nº 1.053/07.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO –** A presente cessão tem prazo de vigência de 01(um) ano, a partir de **08/06/2023** a **08/06/2024**, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO -** As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo Foro da comarca de Pau dos Ferros.

Para firmeza do presente termo, assina o Cedente em três vias e na forma da Lei.

Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, 01 de junho de 2023.

#### MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Pau dos Ferros Cedente

C	;PL
_	<del>-</del>

# RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0013

A **Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros**, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico **nº 6/2023-0013** 

**Objeto da Licitação:** Aquisição de material esportivo, uniformes e contratação de Recursos Humanos – Pessoa Jurídica para Implementação e Desenvolvimento do Projeto "Lutando para Aprender" no Município de Pau dos Ferros/RN, o qual se dará por meio do convênio n° 928392/2022.

## **RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Conforme segue:

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5; totalizando o valor de R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

PEDRO VITOR FERREIRA ALENCAR 09631891402- CNPJ: 46.529.728/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6; totalizando o valor de R\$ 99.995,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)..

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Exma. Sra. **Marianna Almeida Nascimento**, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

## RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5; totalizando o valor de R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

PEDRO VITOR FERREIRA ALENCAR 09631891402- CNPJ: 46.529.728/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6; totalizando o valor de R\$ 99.995,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e guarenta centavos)..

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros – RN, 06 de junho de 2023

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023-0025

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às 09:00 horas do dia 21/06/2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial N° 6/2023-0025, tipo menor preço, que tem como objeto a Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço de assessoria e consultoria em projetos de fomento turístico e cultural, envolvendo a elaboração e acompanhamento da captação de recursos, execução e prestação de contas junto aos órgãos competentes, a fim de atender as demandas da secretaria municipal de governo – SEGOV no planejamento de realização da feira intermunicipal de educação, cultura, turismo e negócios do alto oeste potiguar – FINECAP 2023, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado na sala do Departamento de Licitações, localizado na Av. Getúlio Vargas, 1911, centro, Pau dos Ferros/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal n°. 10.520/2002, Decreto Municipal N° 1.313 de 23 de junho de 2014, Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <a href="http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php">http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php</a> e poderá ser solicitado através do e-mail: <a href="mail:licitapmpf@gmail.com">licitapmpf@gmail.com</a>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada na Avenida Getúlio Vargas n° 1.911, Centro – Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros – RN, 06 de junho de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PREGOEIRO OFICIAL

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 6/2023-0028

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às 09:00 horas do dia 22/06/2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 6/2023-0028, tipo menor preço, para Registro de Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender as famílias e indivíduos assistido pela Secretária de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <a href="http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php">http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php</a> <a href="http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e poderá ser solicitado através do e-mail: <a href="mailto:licitapmpf@gmail.com">licitapmpf@gmail.com</a>.

Pau dos Ferros – RN, 06 de junho de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PREGOEIRO OFICIAL

## SECRETARIA DE SAÚDE

# Portaria Nº 484/2023 - SESAU/PMPF REPUBLICADO POR INCORREÇAO

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Francisco Ednaldo De Araujo Pereira, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 01 e 02 de Junho de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

# MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

# Portaria Nº 497/2023 - SESAU/PMPF REPUBLICADO POR INCORREÇAO

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Márcio José de Queiroz, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 04 a 05 de Junho de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

# MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

### MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

## Portaria Nº 501/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Henrique Antônio Do Nascimento Oliveira, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 06 a 07 de Junho de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o

deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

# MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

## MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### Portaria Nº 502/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 06 a 07 de Junho de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

# MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

### MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### Portaria Nº 503/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Damiao Cristovam da Silva, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 07 de Junho de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

# MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

### MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### Portaria Nº 504/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Petrônio Chaves da Costa Freitas, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 07 de Junho de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência,

tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

# MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

## MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 06 JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como, disciplina regras referentes à campanha eleitoral relacionado ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pau dos Ferros/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1489/2015 e suas alterações previstas na Lei n.º 462/2023 e Resolução nº 231/ 2022 do CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5º, da Resolução CONANDA nº 231/ 2022 e a Resolução CMDCA nº 02, de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pau dos Ferros - RN, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/ 2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

**RECOMENDA** aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

- **ART. 1º** A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.
- **ART. 2º** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- § 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- § 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- § 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- § 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- § 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- § 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei

Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

- II Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;
- VII favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- IX Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- X Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- § 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de

terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

- § 9° A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- § 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I Utilização de espaço na mídia;
- II Transporte aos eleitores;
- III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- VI É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
- § 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.
- **ART. 3 º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **ART. 4º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **ART. 5º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará idoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**ART. 6º** - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

- **ART. 7º** Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, prevista nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/ 2022).
- **ART. 8º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser fixada em locais de grande acesso ao público e inclusive se possível pela internet.
- **ART. 9º** A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).
- **ART. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros /RN, 06 de junho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.